



LEI Nº 733, DE 20 DE JULHO DE 2022

RAIMUNDO NONATO G. MARTINS
Chefe de Gabinete da Câmara
Municipal de Uruburetama-Ce
23/07/2022
ASSINATURA

Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias - ACE, no âmbito do Município de Uruburetama, e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, faz saber que o Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Instituir o Piso Salarial dos ACS – Agentes Comunitários de Saúde e ACE – Agente de Combate às Endemias, no âmbito do Município de Uruburetama.

Parágrafo Único: O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias ficará sob responsabilidade da União, cabendo ao Município estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais, em conformidade com a Emenda Constitucional nº 120/2022, de 5 de maio de 2022, que acrescenta o §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal.

Art. 2º. O Piso Salarial dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não será inferior a 02 (dois) salários mínimos, repassados pela União ao Município.

Parágrafo Único: O repasse do Piso Salarial aos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias só será efetuado a partir do repasse realizado pela União ao Município, através de ato normativo do Ministério da Saúde.

Art. 3º. Os recursos financeiros repassados pela União ao Município para pagamento do Vencimento ou de qualquer outra vantagem dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de Combate às Endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal.

Art. 4º. Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.



Art. 5º. Os recursos financeiros serão oriundos da rubrica orçamentária da APS – Atenção Primária à Saúde e Vigilância à Saúde, do orçamento vigente.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário, com efeitos financeiros retroativos ao mês de maio de 2022.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos vinte (20) dias do mês de julho (07) do ano de dois mil e vinte e dois (2022).

Francisco Aldir Chaves da Silva
Prefeito Municipal de Uruburetama



EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUBURETAMA, ESTADO DO CEARÁ, no uso da competência que lhe confere o artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), autoriza a publicação, mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da Lei Municipal nº 733, de 20 de julho de 2022, que “Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Uruburetama, e dá outras providências”.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 20 de julho de 2022.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário da SEGOV



CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO para os devidos fins, em cumprimento do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, e o artigo 65 da Lei Orgânica Municipal e da Decisão firmada pelo STJ – Recurso Especial nº 105.232 (9600 6484/Ceará), 12.527/2011 e a legislação municipal vigente, que foi **PUBLICADO** mediante afixação no Paço Municipal desta Prefeitura em demais locais de amplo acesso público, da **Lei Municipal nº 733, de 20 de julho de 2022**, que **“Institui o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combate às Endemias – ACE, no âmbito do Município de Uruburetama, e dá outras providências”**.

Paço da Prefeitura Municipal de Uruburetama, Estado do Ceará, aos 20 de julho de 2022.

João Eduardo Chaves da Silva Martins
Secretário da SEGOV